

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/04/2024

Diego de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (21) 90314-8079

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 14204/2022-07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Adjacente à Rodovia AM-240, s/nº no Município de Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos da Subestação		
Ponto	Longitude	Latitude
P-1	59° 57' 1.39" W	2° 3' 11.12" S
P-2	59° 57' 1.49" W	2° 3' 19.75" S
P-3	59° 57' 7.46" W	2° 3' 18.28" S
P-4	59° 57' 7.34" W	2° 3' 9.18" S

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação abaixadora 230/ 69 kV com capacidade 100 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

26 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 099/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14204/2022-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
8. Apresentar anualmente a este IPAAM, através da realização do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
9. Apresentar a este instituto no prazo de 30 (trinta) dias, “Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF”, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
10. Reapresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL específico para operação do empreendimento, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando a área da fachada posterior da subestação, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar ao IPAAM no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a solicitação fundiária junto ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária-INCRA, sob pena de desmobilização do empreendimento, caso não seja cumprido
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação:
 - a) Cadastro geral da atividade;
 - b) Inventário de Resíduos, correlacionando o Certificados de Destinação Final (via SINIR) com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (via SINIR)